



Câmara Municipal de Vila do Bispo

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Câmara Municipal de Vila do Bispo pretende adoptar medidas com vista à inversão da situação actual e incentivar o aumento da Natalidade no Concelho.

Assim, ao abrigo da alínea b) do nº 4 do artigo 64 da lei nº 169/99, alterada pela 5-A, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Vila do Bispo propõe a aprovação do presente Regulamento.

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Vila do Bispo e visa a atribuição de um apoio financeiro de prestação única por cada nascimento que tenha lugar nos agregados familiares residentes no Concelho.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Concelho de Vila do Bispo há mais de um ano.

Artigo 3º

Benefício

- a) 750 euros – relativos ao nascimento do 1º filho;
- b) 1.000 euros - relativos ao nascimento do 2º filho;
- c) 1.250 euros – relativo ao nascimento do 3º filho e seguintes.

Artigo 4º

Candidatura

- 1- O pedido de subsídio é feito nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vila do Bispo, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:
- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade dos requerentes;
 - c) Atestado da Junta de Freguesia no qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão e residência há mais de um ano e a composição do agregado familiar;
 - d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo.

Artigo 5º

Prazo da Candidatura

A candidatura ao subsídio deverá ocorrer até 6 meses após a data do nascimento.

Artigo 6º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Artigo 7º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Vila do Bispo, mediante deliberação, resolver as dúvidas e casos omissos.

Artigo 8º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Vila do Bispo, 17 de Março de 2009.

O Presidente da Câmara



Eng.º, Gilberto Repolho dos Reis Viegas

APROVAÇÕES:

- Reunião de Câmara – 17/03/2009
- Assembleia Municipal –